LEI Nº 1410/99

(Que altera o § 1º do art. 195 e § 1º do art. 208 da Lei nº 1.321/97 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal de Piumhi sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 1º do art. 195 da Lei nº 1.321/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 195-.....

§ 1º - Para os imóveis situados em esquina será cobrado a taxa pela soma das testadas divididas pelo número de frentes do imóvel."

Art. 2º- O § 1º do art. 208 da Lei nº 1.321/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 208-.....

§ 1º- Para os imóveis situados em esquina será cobrado a taxa pela soma das testadas divididas pelo número de frentes do imóvel.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário e especialmente as dispostas na Lei 1.321/97, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 27 de Dezembro de 1.999.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal